



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.703/2021

Revoga a Lei Municipal n.º 2.195/2000 e proíbe eventos e festas de Carnaval, no ano de 2021, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.195/2000.

Art. 2º Fica proibido, no ano de 2021, no município de Várzea Grande, qualquer evento ou festa de Carnaval.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 9 de fevereiro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal**RESOLUÇÃO Nº. 001/2021/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº028/2020/CME/VG, a EMEB Ana Francisca de Barros mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Benedito de Almeida Gomes, S/N, Bairro 23 de Setembro, neste Município

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2020.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de fevereiro de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

LEI Nº 4.703/2021

Revoga a Lei Municipal n.º 2.195/2000 e proíbe eventos e festas de Carnaval, no ano de 2021, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.195/2000.

Art. 2º Fica proibido, no ano de 2021, no município de Várzea Grande, qualquer evento ou festa de Carnaval.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 9 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.704/2021

Dispõe sobre remissão da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da Taxa de Vistoria do transporte escolar privado e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada, para o exercício financeiro de 2021, a remissão da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da Taxa de Vistoria do transporte escolar privado, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE n.º 4924800.

Parágrafo único. A remissão da Taxa de Vistoria do transporte escolar privado, não desobriga a realização da vistoria anual do veículo.

Art. 2º A remissão será realizada, de forma individual, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - Prefeitura Municipal de Várzea Grande, até a data de 03 de maio de 2021.

§1º A falta do requerimento da remissão não dará o direito à baixa automática dos débitos.

§2º O prazo para requerimento de remissão poderá ser prorrogada, mediante Decreto Municipal, não podendo ultrapassar o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 9 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA/SAD Nº. 163/2.021

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2017, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **JOSE ABREU DE LUCENA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41081 SSP/MT e inscrito no CPF nº 905.852.161-34, funcionário público municipal, exercendo o cargo de Técnico Administrativo, Matrícula nº 144036, em substituição a Senhora **ROSANE VIEIRO VEIGA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 13334832 SSP/MT e inscrito no CPF nº 504.961.070-20, funcionário público municipal, exercendo o cargo de Assessor Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2017, firmado com a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, em equivalência com as especificações constantes no termo de referência do presente edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;